



## LEI BABAÇU LIVRE NO MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO

Ariana Gomes da Silva  
Outubro 2020  
Município de Lago do Junco, Maranhão

Os babaçuais cresceram e se mantiveram sem ninguém precisar aguardar, como um presente de Deus para aquelas mulheres que hodiernamente retiram dessas palmeiras seu sustento, sua fonte de vida. Desse modo é visto que proibir que haja uma retirada desses babaçus pelas quebradeiras é impedir que elas possam se autoprover.

Dona Dijé

A experiência aqui apresentada é sobre a legislação municipal que garante o livre acesso aos babaçuais, proíbe as desordenadas derrubadas de palmeiras e a venda do coco inteiro para as carvoarias, dentre outras questões que fortalecem a luta e o protagonismo das quebradeiras de coco babaçu, através da Lei Municipal de Babaçu Livre, sob nº 05/1997 e nº 01/2002, no Município de Lago do Junco, Maranhão. Essa lei serve de exemplo para o avanço da legislação em outros municípios do Maranhão, do Pará e do Tocantins.

Vivendo em comunidades tradicionais, as quebradeiras de coco babaçu desenvolvem suas atividades produtivas no extrativismo do babaçu e na agricultura familiar. Culturalmente, as quebradeiras de coco percorrem os babaçuais em busca dos frutos cujo produto principal é a amêndoa.

Os conflitos no campo se agravaram com a Lei de Terras Sarney, que alterou as relações entre extrativistas e proprietários de terra, principalmente pecuaristas que instituíram as cercas nas propriedades rurais. Os fazendeiros intensificaram o processo de opressão e exploração da mão de obra das quebradeiras, passando a cobrar o foro pelos plantios de roças, o arrendamento dos babaçuais, bem como a prática de quebrar “de meia” o coco coletado ou quebrado, e tantas outras formas de sujeição. As mulheres quebradeiras sofriam (e ainda sofrem) violências caso desobedecessem aos jagunços dos fazendeiros, entre as quais expropriação da produção, agressão física, impedimento de acesso aos babaçuais com porteiras fechadas a cadeado ou cercas eletrificadas, acusações de furto e invasão de propriedade.

Diante das ameaças por parte dos ditos proprietários de terras, de humilhações vivenciadas cotidianamente, as quebradeiras de coco e suas famílias, se vendo, muitas vezes, em situações de

expulsão e destruição das suas casas, passaram a buscar nas formas organizativas um meio de resistir e permanecer em suas comunidades.

Por causa das explorações aos agricultores, quebradeiras de coco sem-terra buscaram formas organizativas para enfrentar conflitos fundiários e violações de direitos. Nas décadas de 1980/1990, essas forças mobilizadoras se intensificaram na região do Médio Mearim, mais precisamente no Município do Junco, originando diferentes organizações e movimentos de luta no campo na citada região. Inicialmente, surgiram os Clubes de Mães em diversas comunidades, pois esse era o espaço em que as mulheres discutiam suas formas próprias de organização em face das dificuldades e necessidades cotidianas. Nesse contexto de organização e luta, emergiram na região do Médio Mearim organizações de assessoria, a exemplo de Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais (AMTR), além de Associações de Quebradeiras, Associações Regionais das Mulheres Trabalhadoras Rurais, Associação Intermunicipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Agroextrativistas do Município de Imperatriz (Assinti) e outras que auxiliam nas discussões e apoiam as reivindicações de luta das frentes organizativas das quebradeiras de coco babaçu.

A mobilização dessas mulheres tem como foco primordial o debate em função do livre acesso e do uso comunitário das palmeiras de babaçu, logo, nas pautas de reivindicações, a prioridade é aprovação da “Lei do Babaçu Livre”. Em 1991, aconteceu o I Encontro das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, cuja discussão aprofundou-se para que as quebradeiras de coco babaçu tivessem a liberdade de pegar o fruto, defender a soberania alimentar, a autonomia econômica e a preservação das palmeiras, além do coco livre nas propriedades privadas ou não.

Em entrevista, Maria Alaídes Alves de Sousa, quebradeira de coco babaçu, ex-vereadora pelo Partido dos Trabalhadores Rurais, atual coordenadora-geral do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), relata como se deu a luta das quebradeiras em Lago do Junco até chegar à aprovação da Lei do Babaçu Livre no município, que foi pioneiro na aprovação desta lei.

Na vontade e necessidade de resistir, organizadas em clubes de mães (formas organizativas própria das mulheres, onde discutiam questões das mulheres), a ideia de como fazer, criar caminhos através dos mutirões de mulheres para dizer ao fazendeiro para não cortar a palmeira e o cacho, usávamos argumentos estratégicos de dizer que tínhamos muitos filhos para criar e precisávamos do coco para quebrar para poder alimentá-los. Ali entendíamos que foi a Lei do Babaçu Livre na marra. E quando a gente resolveu entrar na luta pela terra, os homens entraram junto. E quando foi na década de 90, já foi instituindo a Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais (AMTR), a Associação em Área de Assentamento no Estado do Maranhão (ASSEMA), a Cooperativa dos Pequenos e Pequenas Produtoras Agroextrativistas de Lago do Junco e Lago dos Rodrigues (COPPALJ) e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Lago do Junco, Lago da Pedra, São Luiz

Gonzaga, que buscou pensar sistema de comercialização. Em 1991, foi levado para I Encontro do MIQCB a nossa produção de sabão com azeite de mamona, gordura de porco – ainda não sabíamos que conseguiríamos produzir sabão com o óleo de babaçu. Desse Encontro dos Estados PI, PA, TO e MA, na Região do Mearim, em Lago do Junco, tivemos a ideia de melhorar o sabão. E pensando nessa forma toda, olhando a questão ambiental, da sustentabilidade, da resistência, a gente não pode pensar a produção e a comercialização desassociadas do acesso livre aos babaçuais, preservação e conservação das florestas de babaçu. Foi quando o Movimento Social (MIQCB) chamou a colocar no papel esses problemas transformados em uma minuta, de que se deu a minuta de Lei do Livre Acesso. A primeira aprovada em 1997, a de nº 05/1997, elaborada pela companheira Zélia do PT, porém ela só fez um artigo na lei, o que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar a atividade livre no município e dá outras providências. Mas não tinha nenhum item de proteção aos babaçuais. [...] Então, no ano 2000, eu falei com a Zélia se ela aceitava que eu desse entrada na Câmara de Vereadores de Lago na nova lei – não foi uma emenda, foi uma nova lei. Na proposta, além do único artigo contido na Lei de 05/1997, foram incluídos mais 5 artigos que tratam da proteção das palmeiras. Quando fui colocar na Câmara, foi preciso eu como mulher, quebradeira e vereadora tentar abrir diálogo com os demais vereadores antes de ir para aprovação, na época eram 11 e entre eles os proprietários que não defendem a lei de acesso e muito menos a produção, o manejo e o consórcio da agricultura familiar. Ainda foi preciso pedir visto várias vezes, por conta das emendas feitas que não fossem de consenso meu, na hora da votação para aprovação, eu tinha de pedir visto para poder novamente dialogar sobre a importância da aprovação da lei. E quando já tinha certeza que seria aprovado na Câmara, mobilizamos os caminhões cheios de mulheres que foram assistir a sessão. Era tanta mulher que não coube dentro [...]. E pela infelicidade das mulheres, teve vereadores que diziam que estavam votando contra uma lei imoral e inconstitucional. Contudo, a lei foi aprovada com a maioria de votos.

A Lei do Babaçu Livre, de nº 01/2002, relatada por Maria Alaídes, traz em seus artigos, questões que vão além do livre acesso e incluem desenvolvimento e cuidado com as “mães palmeiras”, com isso é proibido o uso de veneno nos babaçuais, ou outros danos a elas, como corte do cacho, derrubadas desordenadas, queimadas, cultivos de plantações que tragam algum prejuízo ao seu desenvolvimento.

As leis do babaçu livre existem em outros estados de áreas de ocorrências de babaçuais, mas é no Estado do Maranhão onde se conseguiu aprovar o maior número de leis municipais que garantem acesso das quebradeiras aos babaçuais, proibição de derrubadas de palmeiras ou outros tipos de danos diretos ou indiretos às palmeiras de babaçu, como corte do cacho do coco, uso de agrotóxico ou cultivos de plantações que causem danos ou prejuízos ao seu desenvolvimento. Os textos das leis são discutidos e construídos pelas quebradeiras em suas diversas realidades de municípios. Para apresentação nas Câmaras Municipais, buscam-se vereadores(as) “aliados ou aliadas”, que apresentem e façam a defesa do projeto na Câmara. Se aprovada, é encaminhada para sanção do prefeito/a, seguindo todos os ritos administrativos.

No gráfico a seguir, apresenta-se de forma resumida a trajetória, na maioria das vezes, da mobilização, aprovação até efetivação da Lei do Babaçu Livre dentro dos territórios de babaçuais.



É importante frisar que, embora essas legislações tenham a mesma motivação, não garantem o mesmo nível de proteção. Um exemplo disso é a Lei Municipal de São José dos Basílios, nº 052/2005, que garante o livre acesso aos babaçuais e é também protetiva, pois no seu art. 2º é terminantemente proibida a realização de qualquer ato que venha a causar danos diretos ou indiretos às palmeiras de babaçu como: derrubadas, cortes de cachos, queimas, usos de agrotóxicos, cultivos de plantações que tragam prejuízo ao seu desenvolvimento, entre outros. Já no Município de Pedreiras, a Lei nº 1.137/2001 traz uma armadilha em seu Artigo 1º, pois “o livre acesso às áreas de babaçuais localizadas nas fazendas, ficam as quebradeiras de coco obrigadas a zelarem pela integridade e segurança da propriedade, respondendo pelos danos que ali causarem”. Portanto, enquanto numa lei o acesso é livre e a proteção é garantida, em outra, imputa à quebradeira a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer na propriedade, lacuna para penalizar e criminalizar as quebradeiras de babaçu.

Nos últimos anos, houve estagnação no número de leis de babaçu livre aprovadas no Maranhão, sendo o último registro de 2012. Isso se deve, em parte, ao agravamento da conjuntura política nas esferas federal, estadual e municipal. No âmbito municipal, pouco se tem conseguido eleger ou mesmo ter apoio de vereadores com perfis de defensores da causa das quebradeiras e de outros povos e comunidades tradicionais. A grande maioria eleita é de partidos de direita, homens brancos, latifundiários e ou empresários. As estratégias para aprovação das leis do babaçu livre precisam ser fortalecidas, pois essa lei incide diretamente em políticas sociais, ambiental e econômica das famílias agroextrativistas.

A Lei do Babaçu Livre tem garantido, desde 1997, a sustentabilidade de um modo de vida e trabalho que, a despeito dos antagonismos estruturais – intensos e bastante diversificados, principalmente a partir das chamadas “novas estratégias empresariais” –, não se reproduziria não fossem as lutas das quebradeiras para manter suas expectativas e práticas de acesso livre e uso comum dos palmeirais.

Sobre dados de orçamento, não encontramos informações de valores, entretanto, na prática, existe grande investimento dos movimentos sociais, a exemplo do MIQCB, na realização de campanhas para sensibilização do poder municipal para aprovação das leis. O que antecede esse processo são as mobilizações das quebradeiras de coco na construção do projeto de lei e na ida às Câmaras Municipais para as sessões de apresentação e votação do projeto. O governo municipal não tem custo financeiro nenhum para criar essa lei.

Indiretamente, a experiência das leis do babaçu livre beneficia toda a população do município, pois fortalece as ações de conservação e preservação dos babaçuais e do meio ambiente, com isso os benefícios sociais são para toda a população do município. No Município de Lago do Junco, com a lei, considerando somente a população rural, são beneficiados 6.816 habitantes, haja vista que a lei está diretamente relacionada ao livre acesso aos babaçuais, e estes estão concentrados na área rural do município, embora nem toda essa população esteja articulada ao movimento das quebradeiras de coco babaçu. No Maranhão, são 12 leis municipais do babaçu livre aprovadas, conforme o Quadro 1:

Quadro1 – Lista de municípios no Estado do Maranhão com Lei Babaçu Livre aprovada

Município do MA	Pop. Urbana	Pop. Rural	Nº da Lei	Bioma
Lago do Junco	3.913	6.816	05/1997 e 01/2002	Amazônia e Cerrado
Lago dos Rodrigues	4.849	2.945	32/1999	Amazônia e Cerrado
Esperantinópolis	10.035	8.417	255/1999	Cerrado
São Luís Gonzaga	7.896	12.257	319/2001	Amazônia e Cerrado
Imperatriz	234.547	12.958	1.084/2003	Amazônia e Cerrado
Lima Campos	6.793	4.630	466/2003	Cerrado
São José dos Basílios	3.006	4.490	52/2005	Cerrado
Cidelândia	6.036	7.645	01/2005	Amazônia e Cerrado
Pedreiras	32.937	6.511	1.137/2005	Mata Atlântica e Cerrado
Amarante	15.004	22.928	227/2006	Caatinga e Cerrado
São Pedro da Água Branca	10.712	1.316	0168/2012	Amazônia
Vila Nova dos Martírios	6.188	5.070	106/2007	Amazônia

Os resultados já obtidos foram:

a) Em nível municipal:

- Participação de mulheres quebradeiras na política partidária, assumindo mandato de vereadora, como estratégia para pautar e defender o projeto de lei do babaçu Livre na Câmara Municipal, bem como os interesses do extrativismo no município, direito das mulheres. O

movimento já elegeu duas quebradeiras de coco babaçu no Maranhão, uma em Lago do Junco e outra em Penalva;

- Fortalecimento das formas organizativas das mulheres quebradeiras, surgindo movimentos organizados pelas mulheres, como Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais, Cooperativa Agroextrativista dos Pequenos Produtores e Produtoras de Lago do Junco e Lago dos Rodrigues (COPPALJ), organizações que beneficiam e comercializam produtos do babaçu, gerando benefícios diretos às mulheres e ao meio ambiente. Hoje são grupos exemplares na produção de sabonetes “babaçu livre”, de óleo de coco babaçu refinado na própria Cooperativa, garantindo um sistema de comercialização e compra dos produtos das quebradeiras de coco e agricultores com preços justos e solidários; e
- Reconhecimento e autoafirmação da identidade das quebradeiras, garantindo a efetivação dos dispositivos do babaçu livre, da proteção das palmeiras, dos modos de vida tradicional em Lago do Junco e em diversos municípios de atuação do MIQCB.

b) Em nível interestadual e nacional:

- Empoderamento das mulheres quebradeiras e grande articulação nos territórios através do MIQCB, com participação ativa das organizações da sociedade civil no estado no acompanhamento e na cobrança da efetivação da Lei do Babaçu Livre e operacionalização de políticas públicas em defesa das quebradeiras, do território e dos babaçuais;
- A experiência da participação em incidência política com legislações “Babaçu Livre” possibilitou às quebradeiras de coco outras conquistas, como participação na estruturação da Lei nº 13.123 /2015 – Lei da Biodiversidade e do Programa Nacional da Sociobiodiversidade –, implicando fortalecimento da cadeia produtiva do babaçu, com a inclusão da amêndoa na PGPMBio, com valor do preço mínimo da amêndoa (pagamento da subvenção), além da inclusão nos programas PNAE, PAA etc.;
- “Libertação” das mulheres e melhoria da renda monetária das famílias das quebradeiras de coco, proporcionada pela continuidade da prática do trabalho da quebra do coco, de forma mais segura, sem precisar pedir para o “proprietário”, tendo acesso ao coco liberado independentemente se propriedade privada ou não;
- Diminuição dos casos de violência contra as mulheres dentro dos babaçuais, das formas de quebras de meia, arrendamento dos babaçuais, trazendo mais segurança e benefícios às mulheres; e
- Existência de instrumento (a lei aprovada) de denúncia dos diversos crimes ambientais dentro dos territórios, por exemplo, no Município de São Pedro da Água Branca, onde o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ajuizou uma ação civil pública pedindo a condenação de

Vanderlúcio Simão Ribeiro, ex-prefeito do município, pelas derrubadas de palmeiras, o que é proibido pela Lei Municipal nº 168, de 1º de junho de 2012.

Sobre mecanismos de monitoramento, citam-se:

- De acordo com o PL nº 01/2002, as ações dessa lei devem ser acompanhadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na falta deste, pelas entidades representativas da classe trabalhadoras e trabalhadores rurais do município, representantes dos proprietários da terra e poder público;
- Não há fiscalização efetiva pelo Conselho de Meio Ambiente. A fiscalização é feita pelas próprias quebradeiras de coco. No caso de derrubadas, vendas de coco inteiro, dentre outros casos, são realizadas denúncias nos órgãos ambientais do município ou do estado e no Ministério Público.